

MENSAGEM Nº 83.

Palmas, 4 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 19, de 4 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Governo Itinerante Tocantins Presente e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a estruturar, em âmbito estadual, política pública transversal voltada à ampliação do acesso da população a serviços públicos essenciais e a políticas sociais, mediante ações integradas, presenciais e itinerantes, realizadas nas diversas regiões do Estado, com atenção especial às comunidades mais vulneráveis.

A iniciativa organiza, de forma integrada e intersetorial, ações e serviços itinerantes prestados por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, abrangendo atividades de saúde, educação, assistência social, orientação cidadã, inclusão produtiva, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento regional, entre outras, com vistas a reduzir desigualdades territoriais e fortalecer a presença do Estado junto à população tocaninense.

As ações previstas serão executadas de forma itinerante, sob a coordenação conjunta da Secretaria Executiva da Governadoria e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em cooperação com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual cujas atribuições sejam correlatas, e em consonância com diagnóstico territorial, critérios de vulnerabilidade social, necessidades regionais e capacidade operacional dos órgãos envolvidos, além de facultar a participação colaborativa dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Tocantins, de modo a assegurar ampla participação popular e adequado alinhamento institucional.

Desse modo, a proposta representa medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas estaduais, ao ampliar o acesso da população a serviços essenciais, aprimorar a integração entre órgãos governamentais, promover a cidadania e fortalecer a presença do Estado nas diversas regiões do Tocantins.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em

04/02/2026

1º Secretário



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Tocantins Presente e
adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o Programa Tocantins Presente.

Parágrafo único. O Programa Tocantins Presente destina-se a ampliar o acesso da população a serviços públicos essenciais e a políticas sociais, por meio de ações integradas, presenciais e itinerantes realizadas nas diversas regiões do Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa Tocantins Presente:

I – ampliar a presença descentralizada dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual em regiões diversas do Estado, reduzindo desigualdades territoriais no acesso a serviços públicos;

II – integrar políticas, programas e ações, com enfoque intersetorial, colaborativo e orientado às necessidades da população;

III – facilitar o acesso do cidadão a atendimentos relacionados à assistência social, saúde, educação, trabalho, empreendedorismo, agricultura familiar, segurança, cidadania, meio ambiente, cultura, turismo e demais serviços públicos essenciais;

IV – fortalecer a articulação entre o Estado e os Municípios, ampliando a eficiência dos serviços públicos e a proximidade com as comunidades locais; e

V – desenvolver ações de orientação, informação e educação social e cidadã, voltadas à inclusão produtiva, à promoção da cidadania e à melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA EXECUÇÃO

Art. 3º O Programa Tocantins Presente terá coordenação conjunta da Secretaria Executiva da Governadoria e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em articulação com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual cujas atribuições sejam correlatas, observadas as competências previstas na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, cabendo-lhes:

- I – planejar, coordenar e executar as ações itinerantes do Programa;
- II consolidar a oferta de serviços, ações e atendimentos disponibilizados pelos órgãos e entidades participantes; e
- III – monitorar e avaliar os resultados alcançados.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4º As ações do Programa Tocantins Presente compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

- I – oferta itinerante de serviços públicos e atendimentos presenciais;
- II – emissão de documentos pessoais oficiais, e atendimentos socioassistenciais;
- III – serviços de saúde, vacinação, educação em saúde e promoção do bem-estar;
- IV – ações de orientação e qualificação profissional e empreendedora;
- V – iniciativas de fortalecimento da agricultura familiar;
- VI – palestras, oficinas e atividades educativas voltadas à cidadania, inclusão social e geração de renda; e
- VII – atendimentos especializados direcionados a grupos vulneráveis, povos originários, comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais.

Parágrafo único. O cronograma de execução e a definição dos locais das ações previstas neste artigo serão estabelecidos pela coordenação de que trata o art. 3º, considerados critérios de vulnerabilidade social, necessidades regionais e a capacidade operacional dos órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e os Municípios do Estado do Tocantins, a convite, poderão participar, de forma colaborativa e observadas suas competências institucionais, das ações do Programa Tocantins Presente.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com os entes referidos no art. 5º, bem como com entidades públicas e privadas, com vistas à execução das ações previstas nesta Medida Provisória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual responsáveis por sua execução, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício